



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

**CARTA-CONVITE N.º 01/2016**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Carta-Convite para a Contratação de Empresa que realize a Transmissão Radiofônica das Sessões Legislativas e transmissão de matérias de interesse deste Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO-RS com sede à rua Bernardino Ângelo nº 975, Centro, nesta cidade, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9032/95 e com as condições adiante estabelecidas neste Convite, torna público, para conhecimento dos interessados que até às 8h 30min do dia 25/01/2016, em sua Sede, no endereço supracitado, serão recebidos os envelopes "01" e "02", contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, respectivamente, referentes à CARTA-CONVITE em epígrafe, do "TIPO MENOR PREÇO GLOBAL", para o objeto constante nesta Carta-Convite.

**1 - DOS LICITANTES:**

1.1 Poderão participar da Licitação as Empresas especializadas no ramo do objeto deste Convite, cadastradas ou não, desde que convidadas e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

1.2 Os interessados cadastrados ou não na Câmara Municipal de Dom Pedrito - RS, no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que não foram convidados, poderão apresentar requerimento, que será examinado pela Administração, manifestando seu interesse em participar do certame com antecedência de até 24 horas antes da data prevista para abertura dos envelopes.

1.3 No envelope n.º 1, todos os interessados deverão apresentar em cópia autenticada ou acompanhados dos respectivos originais, os seguintes documentos:

a - Registro Comercial, no caso de Empresa individual;

b - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades comerciais. Na hipótese de sociedade por ações, apresentar ata de eleição da última Diretoria, também devidamente registrada;

c - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Certidão negativa de débitos Municipal da sede do Licitante;



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

d - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e – Laudo ou documento que comprove que a empresa tem potência com capacidade de abrangência em todo o município de Dom Pedrito.

1.4 As empresas representantes comerciais de outras ou intermediárias que desejem participar do certame, deverão apresentar os documentos do item 1.3 relativos a sua empresa e daquelas a quem representam ou intermediam.

1.5 As Empresas participantes podem ser representadas, no ato licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o momento de abertura da Licitação.

1.6 O licitante que deixar de apresentar qualquer tipo de documentação, exigida no edital, ou apresentar com irregularidade, não sendo aprovado pela Comissão de Licitação, será automaticamente desclassificado.

1.7 Julgando necessário, a Comissão de Licitação fará a conferência da documentação do item 1.3, emitida por meio eletrônico, posteriormente, marcando nova data para divulgação do resultado da habilitação.

1.8 Para a comprovação da regularidade fiscal, no caso de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, ficam assegurados os privilégios citados na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente nos artigos 42 e 43.

## 2 - DO OBJETO:

2.1 A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa destinada a realizar a transmissão radiofônica das Sessões Legislativas durante o período de vigência do contrato, sendo que esta deverá estar disponível via internet, também a transmissão de matérias de interesse do Legislativo Pedritense, conforme descrição do ANEXO I.

## 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1 A participação nesta Licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas estabelecidas na presente Carta-Convite, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria.



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

3.2 Fica assegurado à Câmara de Vereadores o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a - Adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento às interessadas através de fixação de comunicado no quadro geral de avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando aos licitantes, de acordo com os ditames da lei;

c - Alterar condições desta Carta-Convite, as especificações e qualquer documento pertinentes a esta licitação, desde que fixe novo prazo, não inferior a cinco dias úteis para abertura das propostas.

3.3 Esta Carta-Convite passará a ser parte integrante do Contrato a ser celebrado.

3.4 As propostas deverão ser entregues no local, data e horário antes mencionados, ou em data anterior àquela, para serem devidamente protocoladas. As que não estiverem devidamente protocoladas, não serão aceitas pela Comissão de Licitações.

3.5 Os envelopes, devidamente numerados, "01" e "02", deverão ser entregues e protocolados nesta Casa Legislativa, em envelopes fechados (colados ou lacrados), contendo, na parte externa, além dos dados normais de endereçamento o seguinte:

ENVELOPE Nº 01: Contendo os Documentos de Habilitação, exigidos:

CARTA-CONVITE Nº : 01/2016  
ENVELOPE Nº 01 : DOCUMENTOS  
DATA DA ABERTURA : 25/01/2016  
HORÁRIO DA ABERTURA : 8H 30MIN

ENVELOPE Nº 02: Contendo as Propostas de Preços:



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

CARTA-CONVITE Nº : 01/2016  
ENVELOPE Nº 02 : PROPOSTA DE PREÇOS  
DATA PARA ENTREGA : 25/01/2016  
HORÁRIO LIMITE : 8H 30MIN

3.6 A abertura dos envelopes de número 2, realizar-se-á respectivamente após a abertura dos de número 1.

3.7 Após as 8h e 30min, do dia 25/01/2016, não mais serão aceitas propostas para esta Carta-Convite.

4 - DAS PROPOSTAS:

4.1 As Licitantes deverão apresentar suas propostas da seguinte forma:

a - preferencialmente em papel timbrado;

b - digitada em português;

c - sem ressalvas, rasuras ou entrelinhas;

d - datada;

e - assinada na última página, apondo-se o nome e o cargo, e rubricada nas demais, por pessoa juridicamente habilitada;

f - em envelope fechado e identificado.

4.2 As propostas deverão conter, obrigatoriamente, Planilha de preços preenchida pelo Licitante, com todos os valores informados e calculada, nos termos a seguir:

a) PLANILHA DE PREÇOS

Serão desclassificadas as propostas que consignarem valor unitário superior a R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

ITEM	Descrição do Item	Quantidade estimada	Valor Unitário
01	Transmissão radiofônica das Sessões Legislativas e transmissão de matérias de interesse deste Poder Legislativo.	30	

b. Valor total da proposta, em algarismos;

#### 5 - DOS PREÇOS:

5.1 Os preços propostos deverão ser líquidos e, neles incluídos todos os impostos, fretes, taxas, encargos e descontos especiais que incidirem sobre o objeto da Licitação.

5.2 No caso de alguma sessão legislativa ultrapassar o tempo estipulado a Câmara de Vereadores pagará proporcionalmente o tempo excedido com o acréscimo de 10% (dez por cento).

#### 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Carta-Convite correrão por conta da dotação orçamentária 02.031.00001.2.001.3.3.9.0.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### 7 - DO JULGAMENTO:

7.1 O critério de julgamento levará em conta os fatores “MENOR PREÇO GLOBAL”, sendo consideradas apenas as propostas que estejam rigorosamente de acordo com todas as especificações contidas nesta Carta-Convite.

7.2 Não serão aceitos ou permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral, exceto se for de interesse da Administração para dirimir dúvidas e se a informação não tivesse que constar originalmente das propostas.

7.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á de acordo com as normas dos artigos 3º, parágrafo 2º e 45, parágrafo 2º da Lei 8666/93.



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

7.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, defeitos ou vícios, que dificultem ou impossibilitem o seu julgamento, a critério da Comissão Julgadora que, após examinar as propostas, deverá emitir parecer.

7.5 A Comissão Julgadora se reserva o direito de aceitar uma, ou rejeitar todas as propostas, sem que assista aos licitantes o direito à indenização.

7.6 Serão desclassificadas as propostas que consignarem valor unitário superior a R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).

7.7 A Comissão Permanente de Licitação recorrerá, quando for o caso, a profissionais especializados na área objeto da Licitação, a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a Licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.

## 8 - DAS PENALIDADES:

8.1 Após a homologação pela Autoridade competente será notificado o Licitante vencedor para que, no prazo estipulado, compareça a Câmara de Vereadores, para assinar o Contrato correspondente, ou para que providencie no fornecimento do objeto da Licitação.

8.2 Na hipótese de a Empresa adjudicatória recusar-se a assinar o contrato ou ajuste, quando convocada para tal, dentro do prazo de validade da proposta, o qual deverá ser de 60 (sessenta dias), bem como se recusar em iniciar os serviços a ela adjudicados decorrentes desta Licitação, sujeitar-se-á ao ônus das despesas correspondentes à diferença de preço porventura resultante de nova aquisição e o valor total que lhe seria pago, bem como à aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da Adjudicação.

8.3 Por inadimplemento total ou parcial, a firma vencedora da licitação será penalizada de acordo com o que determina a Lei 8666/93, em seus artigos 86 a 88.

8.4 As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato nas formas abaixo discriminadas:

a - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das mercadorias não entregues ou dos serviços não executados, por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos a partir da data prevista para a efetivação dos serviços ou para entrega do material;



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

b - multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

d - multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria pago ao Adjudicatário inadimplente.

8.5 As multas que ocorreram deveram ser pagas, junto a tesouraria de Prefeitura Municipal.

## 9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da fatura discriminativa dos serviços prestados através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, em nome da empresa vencedora até o 10.º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados.

9.2 São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3 Quando ocorrerem situações em que se verifique a necessidade de reajustamento de preços, atualização ou compensação financeira, os valores serão corrigidos de comum acordo entre a Administração e o fornecedor, mediante comprovantes e termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar o Contrato de Fornecimento correspondente.

## 10 - DOS PRAZOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 4 (quatro) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

10.3 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 10.2), ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa, no





Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4 O prazo de execução dos serviços será de onze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 Ocorrendo a prorrogação da execução do contrato, o valor será reajustado tendo como indexador o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## 11 - DO RECEBIMENTO

11.1 O recebimento do objeto da presença licitação fica condicionado aos termos do art. 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b' da Lei Federal n.º 8666/93, ressalvado o disposto no art. 74, inciso II da mesma lei.

## 12 - DOS RECURSOS

12.1 Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

## 13 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos nesta Carta-Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Dom Pedrito - RS, com base na legislação vigente.

13.2 A Comissão de Licitações, considerará intempestiva qualquer impugnação sobre os termos deste ato licitatório, quando deixar de ser impetrada até o segundo dia útil que anteceda a abertura dos envelopes.

13.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentações apresentadas em qualquer fase da licitação, bem como, a comunicação de fato ou evento superveniente à entrega dos documentos ou à habilitação, que venha a alterar a sua situação quanto à capacidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal, sob as penas da lei.

## 14 – DOS ANEXOS:

Fazem parte deste ato licitatório, como anexos:

I – Descrição do Objeto;





Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

- II – Modelo da Planilha de preços
- III- Minuta de contrato;
- IV – Declaração de desistência do prazo recursal para habilitação;
- V - Declaração de desistência do prazo recursal para proposta financeira.

Dom Pedrito, em 18 de janeiro de 2016.

Assessor Jurídico da Presidência

Ver. Dionil Machado Pereira  
Presidente em exercício



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Para a transmissão radiofônica das Sessões Legislativas deverá ser calculado um tempo de duração de até 4 horas para cada Sessão Legislativa Ordinária, sempre em dias úteis, tendo início, geralmente, às 18h 30min, nas dependências da Câmara de Vereadores, salvo a Sessão Legislativa Solene de Outorga de Títulos que ocorrerá provavelmente no Dom Pedrito Country Clube, no dia 27 de outubro, tendo início às 20h, podendo esta data, lugar e horário sofrer alterações.

Durante o período compreendido entre o dia 16 de agosto e 02 de outubro de 2016, as Sessões Legislativas Ordinárias não serão transmitidas, em virtude do calendário eleitoral 2016.

No caso de alguma sessão legislativa ultrapassar o tempo estipulado a Câmara de Vereadores pagará proporcionalmente o tempo excedido com o acréscimo de 10%.

A transmissão deverá ser feita, também, via internet, a fim de que os pedritenses que estão fora de Dom Pedrito, ou quaisquer cidadãos interessados nos assuntos do município, possam ouvir as Sessões. Este objeto inclui também a transmissão de matérias que forem de interesse deste Poder Legislativo.

A empresa deverá comprovar que tem potência pra abranger todo o município de Dom Pedrito.

Número estimado de sessões a serem transmitidas: 30 sessões

Dom Pedrito, 25 de janeiro de 2016.

Ver. Dionil Machado Pereira  
Presidente em exercício



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

**ANEXO II**

**MODELO DA PLANILHA DE PREÇOS**

Serão desclassificadas as propostas que consignarem valor unitário superior a R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).

<b>ITEM</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor Unitário</b>
<b>01</b>	Transmissão radiofônica das Sessões Legislativas e transmissão de matérias de interesse deste Poder Legislativo.	30	

b. Valor total da proposta, em algarismos;



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM PEDRITO**, com sede à Rua Bernardino Ângelo, n.º 975, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 06.183.433-0001.06, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu presidente Ver. Luiz Carlos Moraes Costa, separado, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxx, sito à Rua xxxxxxxxxxxx e de outro lado a Empresa XXXXXXXX., com sede na XXXXXX, n.º XXXXX, bairro XXXX, na cidade de XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da Carta Convite n.º 01/2016, regendo-se pela lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa destinada a realizar a transmissão radiofônica das Sessões Legislativas, sendo que esta deverá estar disponível via internet, também e transmissão de matérias de interesse do Legislativo Pedritense, conforme descrição do ANEXO I.

**Cláusula segunda – DO PREÇO**

A Câmara de Vereadores de Dom Pedrito pagará por justo e acordado o valor de R\$ (XXX,XX) por Sessão Ordinária e pela Divulgação Semanal de notícias e publicações de interesse do Poder Legislativo, totalizando um valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) pelas 30 (trinta) Sessões Legislativas.

**Parágrafo primeiro.** No caso de alguma sessão legislativa ultrapassar o tempo estipulado a Câmara de Vereadores pagará proporcionalmente o tempo excedido com o acréscimo de 10% (dez por cento).

**Parágrafo segundo.** Os pagamentos ocorrerão conforme o Cronograma Financeiro apresentado pela contratada na sua proposta e que é parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** No preço acima ajustado consideram-se incluídas as despesas de administração, taxas, tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como, fornecimento de mão de obra, equipamentos e, ainda, quaisquer adicionais relativos a direitos trabalhistas, tais como insalubridade,



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

periculosidade, noturno, horas extras, que sejam ou venham a ser devidos para o cumprimento normal do contrato.

**Parágrafo quarto.** A relação do parágrafo terceiro é meramente exemplificativa, e a omissão de qualquer encargo, despesa ou obrigação, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelos mesmos, na forma da legislação vigente e sem direito a reembolso.

**Cláusula terceira – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da presente Carta-Convite correrão por conta da dotação 02.031.00001.2.001.3.3.9.0.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**Cláusula quarta – Da ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Quando ocorrem situações em que se verifique a necessidade de reajustamento dos preços, atualização ou compensação financeira, os valores serão corrigidos de comum acordo entre a Administração e o fornecedor, mediante comprovantes e termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar o presente Contrato, observadas as condições legais estabelecidas e, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, na forma estipulada no art. 65 – I, da Lei 8666/93 e suas alterações.

**Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da fatura discriminativa do serviço prestado e conforme o cronograma de execução proposto pelo Licitante, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, em nome da empresa vencedora. Após a entrega da fatura, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para efetuar o respectivo pagamento. Somente serão pagas o número exato de Sessões Legislativas transmitidas, comprovadamente com nota fiscal do devido serviço prestado.

**Parágrafo único** – São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços componentes do objeto desta licitação, somente serão considerados recebidos depois de constatada sua boa qualidade pelo (s) servidor (es) da Câmara de Vereadores designado (s) para tal fim, tendo a CONTRATANTE um prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se, aceitando ou rejeitando o objeto, após a entrega da Nota Fiscal.

**Cláusula sétima – DA VIGÊNCIA**



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

O presente contrato passa a vigorar após a assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016, sendo que a execução dos serviços será de onze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Cláusula oitava – DA GARANTIA**

A garantia pelos serviços, obedecidas as exigências da Carta Convite n.º 01/2016, são de inteira responsabilidade da Contratada.

**Cláusula Nona – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1 - Dos Direitos**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições licitadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

**2 - Das Obrigações**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a – efetuar o pagamento ajustado;

b – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a - entregar e executar os serviços de acordo com as especificações da licitação Carta Convite n.º 01/2016;

**Cláusula décima – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da Lei Federal n.º 8666/93.

**Cláusula Décima primeira – AS PENALIDADES E MULTAS**

Por inadimplemento total ou parcial, a firma vencedora da licitação será penalizada de acordo com o que preceituam os artigos 86 a 88 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Decreto Municipal n.º 945, de 15 de maio de 1990.

**Parágrafo primeiro:** As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato nas formas abaixo discriminadas:

a - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das mercadorias não entregues ou dos serviços não executados, por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos a partir da data prevista para a efetivação dos serviços ou para entrega do material;

b - multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

d - multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria pago ao Adjudicatário inadimplente.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de a Empresa adjudicatória recusar-se a assinar o contrato ou ajuste, quando convocada para tal, dentro do prazo de validade da proposta, bem como se recusar em iniciar os serviços a ela adjudicados decorrentes desta Licitação, sujeitar-se-á ao ônus das despesas correspondentes à diferença de preço porventura resultante de nova aquisição e o valor total que lhe seria pago, bem como à aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da Adjudicação.

**Parágrafo terceiro** – A multa deverá ser descontada dos valores que a Contratada tenha a receber. No caso de o valor da multa ser maior que o saldo a receber, a Contratada deverá providenciar o pagamento da diferença em três dias. Quando for o caso, a multa será cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto** – Comprovado qualquer descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, à CONTRATANTE é reservado o direito de sustar o pagamento devido, até que proceda a CONTRATADA o cumprimento normal do contrato.

**Parágrafo quinto** - As multas que ocorrerem deveram ser pagas, junto à tesouraria de Prefeitura Municipal.

**Cláusula décima segunda – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a – por ato unilateral da administração nos casos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8666/93;

b – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

c – judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** – A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

**Cláusula décima terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Constituem parte integrante deste Contrato, a proposta da Contratada e demais documentos que integram a Carta-Convite nº 02/2010, conforme art 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula décima quarta – DO FORO**

Quanto às dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o **Foro da Cidade de Dom Pedrito – RS**, como competente para solucioná-las, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por





Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Dom Pedrito, XX de XXXXX de 2016.

Ver. Luiz Carlos Moraes Costa  
Presidente Câmara de Vereadores

Empresa Contratada

Testemunha

Testemunha



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL PARA  
HABILITAÇÃO**

**PARA ANEXAR NO ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA PRAZO RECURSAL**

A Empresa ..... CNPJ n.º  
.....declara que abre mão do direito de prazo recursal da fase  
HABILITAÇÃO no certame CARTA CONVITE N.º 01/2016, conforme dispõe o art.  
43, III da Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo a Comissão prosseguir nos  
trabalhos licitatórios.

....., ..... de ..... de 2016.

.....  
Responsável / Gerência



Câmara de Vereadores  
Dom Pedrito - RS Capital da Paz

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL PARA PROPOSTA  
FINANCEIRA**

**PARA ANEXAR NO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**

DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA PRAZO RECURSAL

A Empresa ..... CNPJ n.º  
.....declara que abre mão do direito de prazo recursal da fase  
PROPOSTA FINANCEIRA na licitação modalidade CARTA CONVITE N.º 01/2016,  
conforme dispõe o art. 109, I, alínea “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações,  
podendo a Comissão prosseguir nos trabalhos licitatórios.

..... , ..... de ..... de 2016.

.....  
Responsável / Gerência